

- 41. WANDERSON MESSIAS DE LIMA, sob o CPF: 073.733.454-17
 - 42. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA, sob o CPF: 702.147.954-97
 - 43. ALTON SANTOS DE MORAIS, sob o CPF: 607.923.454-87
 - 44. JOSÉ LEONCIO DA SILVA JÚNIOR, sob o CPF: 023.296.434-38
 - 45. GLEYBSON ANDRÉ DOMINGOS DE SANTANA, sob o CPF: 069.886.544-88
 - 46. DENIS PEDROSA CAVALCANTE, sob o CPF: 796.048.034-68
 - 47. CÍCERO JOAQUIM DA SILVA, sob o CPF: 619.856.784-20
 - 48. DAYBRISON CARLOS BALBINO DA SILVA, sob o CPF: 037.705.574-33
 - 49. JAILSON DE OLIVEIRA NUNES, sob o CPF: 717.364.764-91
 - 50. TIAGO LIMA VIEIRA, sob o CPF: 048.486.784-98
 - 51. ICARO IDEITER PEREIRA GOMES DA SILVA, sob o CPF: 065.448.814-22
 - 52. MARCELO INACIO DO NASCIMENTO, sob o CPF: 795.624.004-25
- Recife, 15 de agosto de 2017. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2017

PROCESSO Nº. 089/2017
 A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, deferir e homologar o pedido de credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL relacionados abaixo, em ordem estabelecida através de sorteio público, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 079/2017, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. PEDRO PAULO DOS SANTOS FILHO, sob o CPF: 896.845.674-72
2. LUCIANO FREITAS DO NASCIMENTO, sob o CPF: 795.623.614-20
3. SEVERINO APOLINÁRIO DOS SANTOS, sob o CPF: 694.066.534-91
4. MICHEL FREIRES MATIAS, sob o CPF: 050.468.834-06
5. ROBSON FERREIRA DA SILVA, sob o CPF: 047.404.564-19
6. WALDEMIR FERREIRA DE LIMA, sob o CPF: 417.181.604-10
7. JOSÉ LEANDRO DE MORAIS, sob o CPF: 149.170.844-15

Recife, 21 de agosto de 2017. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
 GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - GABPE

Cumprindo o que preceitua o Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, o Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife torna público que reconhece e ratifica a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa GESTO ARQUITETURA LTDA inscrita no CNPJ 43.725.829/0001-64, visando a Contratação para Avaliação e Ajuste de Estudo Urbanístico, Estudo de Avaliação Econômica e Anteprojeto de Minuta de Lei da Operação Urbana Consorciada de Santo Amaro, pelo valor de R\$ 144.016,15 (cento e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e quinze centavos), para o período de 05 (cinco) meses, conforme Parecer nº. 525/2017 da PTLC/SAJ. A mencionada despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária 3301.15.451.2.160.2.068 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento e Planejamento Urbano. Elemento de Despesa: 4.4.90.35 - Serviços de Consultoria. Fonte: 0100. A presente Dispensa respalda-se no inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente justificada nos autos do processo. **JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ** - Secretário-Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

SECRETARIA DE SANEAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CELSS

ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA
Processo Licitatório Nº 002/2017 - Concorrência Nº 002/2017 - Objeto:
 Contratação de empresas especializada em eventos, atividades e campanhas educativas na área socioambiental para a execução do Projeto de Capacitação; Desenvolver ações de Educação Sanitária e Ambiental objetivando a sustentabilidade dos serviços de saneamento implantados e/ou recuperados, através de um processo criativo, contínuo e permanente que promova a reflexão e revisão de valores e práticas da população usuária desses serviços. Data da Abertura do envelope 2 - proposta técnica: 31 de Agosto de 2017, às 09:00h. Local: Sala de Reunião da Secretaria de Saneamento, sito na Rua Evaristo da Veiga, Nº217 - Casa Amarela, 11º andar, Recife/PE. Fone: (81) 3355.1936/3355.1937. Recife, 22 de Agosto de 2017. **Simone Vasconcelos** - Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Saneamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 CNPJ: - 08.903.189/0001-34**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação oriunda do Processo nº 094/2017 - Parecer nº 45/2017, para a contratação direta da empresa ELSON SOUTO & CIA. LTDA., para prestação dos serviços de transporte público de passageiros no trecho Carpina/Recife pelo valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 25, I da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores. Recife (PE), 24 de Agosto de 2017. VER. **MARCO AURELIO** - 1º Secretário da Câmara Municipal do Recife

Poder Legislativo
Presidente EDUARDO MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 2650/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
 Altera a RESOLUÇÃO Nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Acrescentem-se novo § 1º ao art. 3º da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais parágrafos:
 "Art. 3º
 I -
 II -
 § 1º A Legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos Vereadores, dividindo-se em quatro sessões legislativas, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara Municipal do Recife.

§ 2º As reuniões marcadas para o período a que se refere o caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação." (NR)
 Art. 2º Acrescentem-se os incisos IV e V ao art. 169 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
 "Art.169.....

IV - audiências públicas; e V- reuniões públicas." (NR). Art. 3º Acrescente-se o Capítulo IV-A "Das audiências e reuniões públicas" ao Título III da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação: "Art. 225-A. As audiências e reuniões públicas consistem em mecanismos de participação popular com a finalidade de tratar de assuntos de interesse público relevante ou de instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. § 1º Em nenhum caso, o horário das audiências e reuniões públicas poderá coincidir com o das reuniões ordinárias da Câmara. § 2º Para o disciplinamento das audiências públicas, observar-se-ão os parâmetros estabelecidos na legislação específica." (NR). Art. 4º Acrescente-se novo § 1º ao art. 337 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais parágrafos:
 "Art. 337.....

§ 1º A solicitação da declaração de voto sobre qualquer matéria dar-se-á antes de iniciada a votação.

§ 2º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 3º Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 4º Os requerimentos solicitando a inclusão de matéria na Ordem do Dia, em regime de urgência, e outras proposições expressamente previstas neste Regimento não admitem declarações de voto." (NR). Art. 5º Acrescentem-se os artigos 383-A e 383-B, com as seguintes redações: "Art. 383-A. O acesso às dependências da Câmara e de seus anexos somente será permitido no horário normal de expediente, bem como no horário de realização das reuniões solenes, das audiências e das reuniões públicas. § 1º Excluídos os dias e horários constantes no caput, somente será permitido o ingresso nas dependências da Câmara aos Vereadores, diretores, chefes de gabinete de Vereadores, chefes de divisão ou seção e, excepcionalmente, aos funcionários com autorização de diretor ou Vereador. § 2º A segurança do plantão deverá anotar os nomes das pessoas, bem como os horários de suas entradas e saídas, caso ingressem nas dependências da Câmara fora dos horários previstos.

§ 3º Não será permitida a retirada da Câmara de nenhum objeto, inclusive máquina ou equipamento, mesmo que para conserto ou manutenção, sem autorização por escrito: I - da chefia da Unidade de Material e Patrimônio, em caso de objeto tombado; II - da chefia da Divisão de Informática, em caso de equipamentos de informática tombados; III - do Vereador, em caso de objeto de propriedade particular do Gabinete; e IV - da chefia imediata, em caso de objeto de propriedade particular do servidor." (NR). "Art. 383-B. A segurança da Câmara Municipal autorizará o acesso de pessoas ou objetos, às dependências internas da Casa de José Mariano mediante a respectiva passagem por detectores de metal, vedando a entrada de objetos que possam por em risco a integridade física das pessoas nos recintos desta Casa. § 1º Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e nos seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às reuniões do Plenário, bem como, nos locais definidos pela administração, às audiências e reuniões públicas, respeitando-se a capacidade de público de cada ambiente. § 2º Os espectadores e visitantes que, a juízo da Mesa Diretora, se comportarem de forma que, indubitavelmente, possa atentar contra a integridade física ou honra dos presentes, deverão ser compelidos a sair dos edifícios da Câmara. § 3º Não será permitido o acesso de pessoas portando qualquer tipo de arma, salvo aquelas permitidas por lei e desde que estejam a serviço. 4º Será mantido, na sala da segurança da Câmara, monitoramento eletrônico com circuito fechado de televisão, no âmbito interno e externo, com gravações ao vivo e cujas imagens deverão ser preservadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 5º O acesso às gravações pelo público interno e externo só será permitido por meio de expressa autorização, após análise do pleito, pelo Primeiro-Secretário da Casa de José Mariano ou pelo seu substituto legal. § 6º Não será permitido o acesso de pessoas aos locais de uso restrito dos Vereadores, salvo aquelas autorizadas expressamente pela Mesa Diretora.

§ 7º O estacionamento de veículos e o trânsito interno, no âmbito da Câmara e de seus anexos, será operacionalizado pela guarda municipal, observando-se as disponibilizações de vagas para Vereadores, funcionários e visitantes.

§ 8º O acesso de veículos, oficiais ou particulares, às dependências da Câmara e seus anexos, dar-se-á sempre pelo portão de entrada, salvo por motivo de força maior." (NR). Art. 6º Altere-se o inciso IV e XXIV do art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 60.....

IV - nomear, promover, transferir, demitir, exonerar, ceder ou colocar em disponibilidade os servidores do Poder Legislativo e aqueles à sua disposição, respeitadas as normas estatutárias e o regulamento dos serviços administrativos, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário ou, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos legais;

XXIV - assinar a redação final dos projetos de lei aprovados pela Câmara e remetê-los, por meio de ofício assinado pelo Presidente ou por seu substituto legal, à chancela do Poder Executivo;

....." (NR)
Art. 7º Altere-se o inciso I do art. 121- D da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 121 - D.....

I - redigir, conforme o vencido, projetos ou substitutivos, com as respectivas emendas, aprovadas na forma regimental, podendo promover revisão textual e de técnica legislativa sem, contudo, alterar o sentido da proposição, e oferecer redação final aos projetos definitivamente aprovados pelo Plenário, exceto aos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);" (NR). Art. 8º Altere-se o § 1º do art. 192 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 192.....

§ 1º As matérias serão organizadas, respectivamente, conforme o grupo ao qual pertencem, o estágio de tramitação e o regime de tramitação." (NR). Art. 9º Altere-se o art. 201 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 201. Esgotado o Tempo de Liderança, desde que se encontre presente em Plenário, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Vereadores, seguir-se-á a explicação pessoal, pelo tempo restante da reunião." (NR). Art. 10. Altere-se o parágrafo único do art. 203 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 203.....

Parágrafo único. Durante os períodos de reuniões a que se refere o caput, não serão realizadas reuniões ordinárias." (NR)

Art. 11. Alterem-se os incisos II e V do art. 211 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 211.....

II - instalação da sessão legislativa;

V - encerramento da sessão legislativa;

....." (NR)
Art. 12. Altere-se o § 7º do art. 222 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 222.....

§ 7º A Comissão Executiva poderá conceder 3 (três) títulos honoríficos por ano, de forma não cumulativa.

....." (NR)
Art. 13. Altere-se o inciso I do § 2º do art. 235 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 235.....

§ 2º.....
 I - redação adequada, clara e concisa;

....." (NR)
Art. 14. Altere-se o § 1º do art. 275 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 275.....

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, antes de sua entrega ao relator, poderão os Vereadores encaminhar emendas, sugestões e pedidos de informações a respeito.

"

....." (NR)
Art. 15. Altere-se o art. 276 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 276. Cada proposição, salvo emenda e substitutivo, terá sua própria tramitação." (NR)

Art. 16. Altere-se o inciso I do art. 304 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 304.....

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

....." (NR)
Art. 17. Altere-se o inciso III do art. 317 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 317.....

§ 2º.....
 III - a proposição não poderá estar em regime de urgência.

....." (NR)
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Revogam-se o art. 234, o § 1º do art. 222 e o parágrafo único do art. 304 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de agosto de 2017. **EDUARDO MARQUES** Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2017 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

RESOLUÇÃO Nº 632/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao Memorando s/n, do Vereador Jayme Asfora, R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **Júlio Cesar Amorim de Souza, matrícula nº 104.517-2, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.01, João Henrique de Lima Batista da Silva, matrícula nº 104.516-4, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Jayme Asfora.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de agosto de 2017. **MARCO AURELIO MEDEIROS** Primeiro Secretário. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 652/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao Memorando s/n, do Vereador Jayme Asfora, R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **Mário Simião Tavares Junior, matrícula nº 104.337-4, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Jayme Asfora.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de agosto de 2017. **MARCO AURELIO MEDEIROS** Primeiro Secretário.

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Aos dezesseis dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas e dez minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, quatrocentos e dez, no bairro do Boa Vista, nesta Cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, foi realizada a reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta Casa Legislativa, com a presença dos Vereadores: Ana Lúcia, e Renato Antunes, justificada a ausência da Vereadora Aimée Carvalho. A reunião teve início com a presidente da Comissão, Vereadora Ana Lúcia, dando boas vindas a todos os presentes, e em seguida, fez a leitura da Ata da última reunião, sendo aprovada. Após, fez a distribuição dos Projetos, que foram distribuídos da seguinte forma: PLO nº 189/2017, PLO nº 194/2017, PLO nº 203/2017, e PLO nº 206/2017, entregues ao Vereador Renato Antunes; PDL nº 33/2017, PLO nº 201/2017, e PLO nº 205/2017 entregues à Vereadora Ana Lúcia; e PLO nº 192/2017, PLO nº 211/2017, e PDL nº 30/2017, distribuídos à Vereadora Aimée Carvalho. Ato contínuo, foi feita a leitura, pela Vereadora Ana Lúcia, relatora dos Pareceres: PDL nº 27/2017, PDL nº 29/2017, PLO nº 84/2017, PLO nº 167/2017, e PLO nº 258/2017, sendo todos APROVADOS pela Comissão, e dos Pareceres: PLO nº 14/2017, PLO nº 61/2017, e PLO nº 183/2017, sendo todos REJEITADOS pela Comissão; e pelo Vereador Renato Antunes, relator dos Pareceres: PLO nº 74/2017, PLO nº 95/2017, PLO nº 104/2017, PLO nº 138/2017, PLO nº 161/2017, e PLO nº 148/2017, sendo todos APROVADOS pela Comissão, e dos Pareceres: PLO nº 127/2017, e PLO nº 142/2017, sendo todos REJEITADOS pela Comissão. Na sequência a presidente da Comissão, Vereadora Ana Lúcia, colocou em discussão e fez a distribuição do Projeto: PLO nº 258/2017, em vista, que se encontrava em dispensa de prazo e com prioridade, ficando como relatora do Parecer a Vereadora Ana Lúcia, sendo APROVADO pela Comissão. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião. Eu, Eliane Maria de Araújo Bastos, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de agosto de 2017. Vereadora Professora Ana Lúcia PRB Presidente. Vereador Renato Antunes PSC Vice-Presidente. Vereadora Aimée Carvalho PSB Membro Efetivo. Vereador André Regis PSDB Suplente. Felipe Francismar Suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2017

Dispõe sobre a criação de Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. O Fórum a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal do Recife ou fora dela, mediante programação de atividades, e poderá contar com a participação de: I - parlamentares; II - entidades; III - instituições acadêmicas e de pesquisa; IV - movimentos sociais; V - organizações não governamentais; e VI - outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no âmbito do município do Recife.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum. Parágrafo único. Dentre os participantes, será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade e a TV Câmara.